

Destinatário(s): Pró-reitoria de Administração - PROAD

Assunto: Encaminhamentos quanto à Constatação 01: “Falha de planejamento e gestão dos processos de execução contratual”, mais especificamente quanto ao item c – Processo nº 23006.001831/2014-58¹ (TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda.) – 3.1.c.1 Constatação 01: item 2, 3, 4 e 5, do Relatório de Auditoria (RA) nº 2020003².

NOTA DE AUDITORIA Nº 015/2021

1. No decorrer da Ação de Auditoria supracitada, a qual teve por objeto a apuração de denúncia referente a especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”, foram identificadas falhas de gestão e fiscalização do Contrato nº 02/2015, celebrado entre a UFABC e a empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. (antiga Geris Engenharia e Serviços Ltda.). Tendo em vista que não foram apresentadas manifestações para os apontamentos acima citados, encaminhamos para conhecimentos e providências que julgar apropriadas, os seguintes fatos relacionados ao processo nº 23006.001831/2014-58.
2. Trata-se de suposta infração cometida em razão da omissão do Fiscal do Contrato, designado pela Portaria da PROAD nº 039/2015³ e 149/2016⁴, assim como do Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nomeados pela Portaria da PROAD nº 003/2019⁵, em adotar procedimento tempestivo de transferência das informações em posse da Gerenciadora no transcorrer da execução contratual, fato esse que culminou no inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Contratada causando prejuízo à UFABC,

¹ Em conjunto com sua sequência no SIG-Eletrônico – Sequências 31 a 43.

² Relatório de Auditoria nº 2019006 encontra-se disponível em <https://audin.ufabc.edu.br/relatorios>.

³ Boletim de Serviço nº 439, de 13 de fevereiro de 2015.

⁴ Boletim de Serviço nº 594, de 04 de outubro de 2016.

⁵ Boletim de Serviço nº 809, de 11 de janeiro de 2019.

denotando desta feita, severas falhas no cumprimento do dever de fiscalização. Assim, evidenciamos:

- a. Restou configurado que a requisição para a transferência do “acervo histórico das Obras, Serviços e Projetos do Campus de Santo André” - do qual o “Bloco L” faz parte, somente aconteceu quando da iminência do término da vigência do referido contrato ocorrida em 02/02/2020, sendo promovida por meio do Ofício nº 049/2019/SPO/SA (anexo), emitido em 11/10/2019 e recebido por representante da Contratada em 14/10/2019, conforme descrito no 3.1.c.1 Constatação 01: item 2, 4 e 5, do RA nº 2019006;
- b. Ainda, evidenciou-se que, a partir do Ofício nº 049/2019/SPO/SA (anexo), de 11/10/2019, recebido pela TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. em 14/10/2019, seguiu-se uma série de tratativas e cobranças por parte da SPO à Contratada para que essa providenciasse a transferências dos arquivos em sua posse. No entanto, em resposta à SA nº 56/2019, a SPO noticia que em 04/11/2019 recebeu comunicação da Gerenciadora de que “[...] o servidor de dados da empresa com o histórico das Obras e Projetos da UFABC parou de funcionar possivelmente por questões de pane elétrica, fato esse utilizado pelo Eng. (suprimido) como impedimento de fornecimento das informações solicitadas”. A partir de então, seguem-se tratativas a respeito do reparo do equipamento, como por exemplo, a mensagem eletrônica (anexa) de 13/11/2019, cujo assunto era “14/11/2019, às 14hs – Reunião sobre migração de dados para a SPO” e mensagem eletrônica (anexa), datada de 03/12/2019, encaminhada por representante da Contratada intitulada “Servidor de Dados TRSI – Danificado – Conserto e Restauração de Dados”, oportunidade em que detalha o ocorrido, seguido de despacho do atual gestor da SPO (anexo), de 05/12/2019, oportunidade em que relata a morosidade da Contratada em solucionar o problema à Divisão de Contratos. Segue-se, então, Ofício nº 404/2019/CGSA/DC (anexo), de 06/12/2019, a fim de notificar à Contratada a respeito da “Falha no armazenamento de dados – Execução do Contrato nº 02/2015 prejudicada”. Na data de

03/02/2020, há o registro por meio da mensagem eletrônica (anexa) intitulada: “Complemento resposta Despacho”, de que: “[...] houve perda de parte de arquivos de documentos administrativos e houve perda parcial também de documentos técnicos e gerenciais desenvolvidos pela equipe no transcorrer do contrato”. No dia 04/02/2020 os autos são encaminhados ao Técnico Contábil da CGSA para que apure os valores referentes à multa a ser imposta à Contratada. Do parecer elaborado pelo Técnico Contábil (anexo) depreende-se que a Contratada não cumpriu com 51,14% do item 4.5.2 do edital, que determina que a empresa deveria ter um “Sistema de Gerenciamento de Documentos Técnicos para Projetos e Obras”, resultando assim, na aplicação de multa no valor de R\$ 9.761,39 (nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) acompanhada da suspensão de licitar com a UFABC por 2 anos.

A descrição deixa claro que durante a execução do referido contrato não foram adotados pela “equipe de fiscalização” qualquer procedimento de transferência das informações ou composição tempestiva de acervo documental próprio que denotasse a entrega, pela Gerenciadora, dos resultados (produtos) previstos no contrato, colocando desta forma, em dúvida as medições e pagamentos efetuados pela UFABC à Contratada à época em que foram efetuados;

- c. Por fim, em razão da SA n° 63/2019, de 05/11/2019, a qual solicitou à SPO os Relatórios de Diários de Obra – RDO, que por sua vez, requisitou à Gerenciadora em 05/06/2019 (Ofício 028/2019/SPO/SA - anexo), as informações relativas aos RDOs elaborados pela construtora - MPD Engenharia Ltda., sob guarda da TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. A atual gestão da SPO informou que foram transferidos 450 RDOs do sistema eletrônico da gerenciadora, esclarecendo ainda, que até 04/11/2015, os RDOs eram impressos, e que a partir de então, passaram para o formato digital, conforme depreende-se da resposta enviada pela Gerenciadora em 24/06/2019 (anexa). Os RDOs fornecidos na forma eletrônica, segundo a SPO, se mostraram “misturados” com outros dados gerados pelo próprio sistema da

gerenciadora. Diante disso, **a unidade pediu para que a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. solucionasse o problema, a fim de possibilitar "validar os RDOs"**. Consigna-se que a “validação de RDO” é típica atividade de acompanhamento e fiscalização contratual, as quais devem, inclusive, suportar as medições e o conseqüente pagamento, portanto, deveriam ter sido validadas durante a execução das etapas da obra e organizadas (autuadas) de forma a garantir o resgate histórico de sua execução, medições e conseqüentes pagamentos. Assim, a necessidade de validação posterior por nova equipe de gestão, evidencia que a fiscalização contratual à época não foi desempenhada a contento - 3.1.c.1 Constatação 01: item 3 do RA nº 2019006.

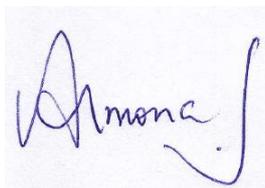
3. Assim, o objeto da suposta infração apresentada se assenta na falta de diligência, por parte do Fiscal do Contrato e, posteriormente, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo:
 - a. Em face da ausência de rotina de repasse regular das informações inerentes ao apoio de gerenciamento e fiscalização da obra de edificação do “Bloco L”, visto que tal omissão comprometeu o resgate histórico das informações que dizem respeito à execução da respectiva obra;
 - b. Em face da ausência de rotina de repasse regular das informações inerentes aos Relatórios de Diário de Obra (RDO) relacionados à edificação do “Bloco L”, visto que tal omissão comprometeu o resgate histórico das informações que dizem respeito à execução da respectiva obra;
 - c. Em face da ausência quanto à guarda das informações referentes ao gerenciamento e fiscalização da obra de edificação do “Bloco L”, visto que tal omissão comprometeu o resgate histórico das informações que dizem respeito à execução da respectiva obra.
4. Finalmente, cabe observar, que diante da necessária independência e imparcialidade de atuação da Auditoria Interna perante a constatação que

ultrapassou os limites dos normativos e controles internos, submetemos o presente caso a essa Pró-reitoria, para que adote as providências que julgar necessárias para apuração do ocorrido⁶, bem como para aprimorar a gestão dos contratos firmados pela UFABC.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 de março de 2021.



Bruna Armonas Colombo
Administradora



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora-chefe

⁶ Integram essa Nota de Auditoria os seguintes documentos indicados como anexos:

1. Portaria da PROAD nº 039/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 439, de 13/02/2015;
2. Portaria da PROAD nº 149/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 594, de 04/10/2016;
3. Portaria da PROAD nº 003/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 809, de 11/01/2019;
4. Ofício nº 049/2019/SPO/SA, expedido em 11/10/2019;
5. Ofício 028/2019/SPO/SA, expedido em 05/06/2019;
6. Resposta ao Ofício 028/2019/SPO/SA, emitida em 24/06/2019;
7. Ofício nº 049/2019/SPO/SA, expedido em 11/10/2019;
8. Mensagem eletrônica, de 13/11/2019, intitulada: "14/11/2019, às 14hs – Reunião sobre migração de dados para a SPO";
9. Mensagem eletrônica, de 03/12/2019, intitulada: "Servidor de Dados TRSI – Danificado – Conserto e Restauração de Dados";
10. Despacho emitido em 05/12/2019;
11. Ofício nº 404/2019/CGSA/DC, de 06/12/2019;
12. Mensagem eletrônica, de 03/02/2020, intitulada: "Complemento resposta Despacho";
13. Parecer do Técnico Contábil, emitido em 12/02/2020.